



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.551/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares (exceto magistério), no percentual total de 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2026, observados os seguintes índices:

I – 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), a título de revisão geral anual, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de maio de 2025 a abril de 2026;

II – 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de reajuste salarial.

Art. 2º Para os profissionais do quadro do magistério público municipal fica concedido o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela de vencimentos, assegurando o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, conforme atualização promovida pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 82/2026 e da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento, em parcela única, das diferenças eventualmente apuradas em favor dos profissionais do magistério que tenham percebido remuneração inferior ao piso nacional no exercício corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional fica assegurado o direito previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.450/2023, de 5 de julho de 2023, correspondente ao valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal, já percebido a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria sem paridade com os servidores ativos, aplica-se a revisão dos proventos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, já concedidos em janeiro do corrente ano.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em razão de já terem recebido atualização remuneratória nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e legislação posterior expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As tabelas de vencimentos e gratificações decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser atualizadas por Decreto do Poder Executivo, exclusivamente para fins de adequação administrativa e consolidação dos valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de maio de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal